

em razão dos atrasos na conclusão das etapas 4 a 6, descumprimento contratual das etapas 7 a 14, falhas recorrentes evidenciadas em cada uma das etapas do processo em desacordo com o Termo de Referência (0564434 - itens 2.2 e 5.2.2.3). Com a suspensão da execução do ajuste em 02/12/2023 (0879885), a penalidade de multa foi aplicada e arbitrada no valor de R\$ 67.035,00 (sessenta e sete mil trinta e cinco reais), consoante o artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c o artigo 2º, inciso II, da Resolução TCESP nº 06/2020, bem como decidiu-se pela rescisão unilateral do ajuste (1091594). Notificada acerca da sanção imposta, (1123446 e 1123493), a Contratada declinou do interesse em interpor recurso administrativo, requerendo, todavia, o parcelamento da multa em doze vezes de R\$5.586,25 (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)(1127078). Assessoria de Contratos (1134409) e Gabinete Técnico da Presidência (1149664), em harmonia, pelo indeferimento do pleito. De acordo com o delineado pelo GTP, o pedido de parcelamento fora indeferido, haja vista manifestação preterita daquele órgão em situação análoga, no processo SEI-0006759/2023-09, documento sob nº 0943281, por entender serem "inaplicáveis os dispositivos da Resolução nº 07/2023 para resolver situações que envolvam responsabilização civil de natureza contratual, porquanto a hipótese de parcelamento estabelecido na referida norma regulamentar disciplina tão somente a modalidade de pagamento de multas aplicadas "com fundamento no artigo 104 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993" (art. 1º)". Acrescenta que a "Resolução nº 06/2020 regulamenta a aplicação de penalidades em processos administrativos sancionatórios deste E. Tribunal, não prevendo expressamente qualquer autorização de parcelamento de multa." Ao cabo, aprova a Minuta do Termo de Rescisão Unilateral. Departamento Geral de Administração - DGA - relata minuciosamente os fatos ocorridos, submetendo os autos a esta e. Presidência, com proposta de autorização para a rescisão unilateral (1169540). Face o exposto, considerando as manifestações do DGA e GTP, as quais adoto como razões de decidir, AUTORIZO a rescisão unilateral do contrato em epígrafe, firmado com a empresa Network Secure Segurança da Informação Ltda., com fulcro nos artigos 77, caput; 78, inciso I e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, por inexecução parcial do ajuste, tomando CIÊNCIA da multa aplicada, no montante de R\$ 67.035,00 (sessenta e sete mil trinta e cinco reais), bem como do indeferimento de seu parcelamento, nos termos do artigo 7º, § 7º da Resolução TCESP nº 06/2020. Ao DGA para as providências subsequentes."

[1] RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - ART. 7º. AS COMPETÊNCIAS PARA CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO, NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E APLICAÇÃO DE SANÇÕES SÃO DEFINIDAS NA SEGUINTE CONFORMIDADE: (...) § 7º - QUANDO AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 2º NÃO FOREM APLICADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS, A ELE SERÁ DADA CIÊNCIA DO APENAMENTO, APÓS TRANSCORRIDO O PRAZO SEM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ANTES DA FASE DE EXECUÇÃO DA DECISÃO.

[2] CONTRATO Nº102/2022 - 11.1- O NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO PRESENTE CONTRATO OU A Ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E ALTERAÇÕES, AUTORIZAM, DESDE JÁ, O CONTRATANTE A RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL, SENDO APLICÁVEL, AINDA, O DISPOSTO NOS ARTIGOS 79 E 80 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. 11.2- APLICAM-SE A ESTE CONTRATO AS SANÇÕES ESTIPULADAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02 E NA RESOLUÇÃO Nº 6, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, DO CONTRATANTE, QUE A CONTRATADA DECLARA CONHECER INTEGRALMENTE. 11.3- NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL, A CONTRATADA RECONHECERÁ OS DIREITOS DO CONTRATANTE EM APLICAR AS SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL, NESTE AJUSTE E NA LEGISLAÇÃO QUE REGE A LICITAÇÃO. 11.4- A APLICAÇÃO DE QUAISQUER SANÇÕES REFERIDAS NESTE DISPOSITIVO, NÃO AFASTA A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DA CONTRATADA PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO OU PELA INADIMPLÊNCIA. 11.5- A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES NÃO IMPEDE O CONTRATANTE DE EXIGIR O RESSARCIMENTO DOS PREJUÍZOS EFETIVADOS DECORRENTES DE QUAISQUER FALTAS COMETIDAS PELA CONTRATADA. (...) LEI 8.666/1993 Lei Federal nº 8.666/1993: (...) ART. 77. A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO ENSEJA A SUA RESCISÃO, COM AS CONSEQUÊNCIAS CONTRATUAIS E AS PREVISTAS EM LEI OU REGULAMENTO. ART. 78. CONSTITUEM MOTIVO PARA RESCISÃO DO CONTRATO: I - O NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, ESPECIFICAÇÕES, PROJETOS OU PRAZOS; (...) ART. 79. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER: I - DETERMINADA POR ATO UNILATERAL E ESCRITO DA ADMINISTRAÇÃO, NOS CASOS ENUMERADOS NOS INCISOS I A XII E XVII DO ARTIGO ANTERIOR.

PROCESSO: SEI Nº 0006254/2024-17 - Principal e Nº 0005584/2025-76
CONTRATO Nº 23/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA
OBJETO: Aquisição de bens móveis para composição de estoque da Diretoria de Materiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Item 6 (Cota Principal) – Fragmentadora
Item 7 (Cota Reservada) – Fragmentadora
VALOR TOTAL: R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 4.4.90.52.34.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025

PROCESSO: SEI Nº 0006254/2024-17 - Principal e Nº 0005587/2025-18
CONTRATO Nº 20/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: GUILHERME AUGUSTO DE GODOY ME.
OBJETO: Aquisição de bens móveis para composição de estoque da Diretoria de Materiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - ITEM 09 - Cadeiras giratórias com encosto em tela.
VALOR TOTAL: R\$ 26.650,00 (vinte e seis mil seiscentos e cinquenta reais).
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 4.4.90.52.34.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2025

PROCESSO SEI Nº 0005956/2025-64 - PRINCIPAL SEI Nº 0003512/2025-94
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO PARTICIPANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
DETENTORA: MICHEL BRAND SILVEIRA EPP.
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Consumíveis – Materiais de Elétrica, nos termos do Anexo II-B – Especificação Técnica, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90151/2024 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), através da Rede de Suprimentos, para abastecimento do TCESP, através de pedidos emitidos e controlados via WEB.
VALOR TOTAL: R\$ 35.171,93 (trinta e cinco mil e cento e setenta e um Reais e noventa e três centavos)
BASE LEGAL: Lei Federal no 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Provimento CSM nº 2.724/2023 e Provimento nº 100/2024, ambos do TJ/SP, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 7/2005, 9/2005, 181/2013, 229/2016, 347/2020 e 351/2020, bem como de toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis.
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025.

PROCESSO: SEI Nº 0017040/2023-95
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 10/2025
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: LERA CONSTRUTORA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a reforma de banheiros no 5º andar do prédio Anexo I do CONTRATANTE.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente ficam prorrogados a vigência e o prazo de execução dos serviços por 30 (trinta) dias, a partir de 16 de abril de 2025, em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta do Contrato nº 10/2025.
VIGÊNCIA: a partir do dia 16/04/2025.
BASE LEGAL: Artigo 6º, Inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 15/04/2025.